



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Dados da Unidade Orçamentária Compradora**

---

Órgão: Secretaria Municipal de Educação- SEMED

---

CNPJ: 28.714.068/0001-51

---

Endereço: Rua Aroldo Veloso, nº201-Centro

---

Cidade: Mojuí dos Campos - PA

---

Fones: (93)3537-1361

---

**2. Objeto**

---

2.1 Contratações de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para atender a demanda complementar da Rede Municipal e Estadual do Município de Mojuí dos Campos considerando o retorno das atividades escolares.

**3. Justificativa**

---

3.1 O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede Pública Municipal e Estadual, zona rural do Município de Mojuí dos Campos/PA, conforme transcreve-se resumidamente a justificativa abaixo:

3.2 Destaca-se que a necessidade do transporte escolar é de vital importância para garantia do acesso e permanência do aluno à escola, e, portanto para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, vez que a própria Constituição Federal estabelece no artigo 206, inciso I a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao poder público dentre as obrigações o dever de garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental e médio, aliado, dentre os outros programas, também ao transporte escolar (Art.208,VII da CF), sendo de competência única da esfera pública encontrar, de acordo com a exigência da legislação vigente meios que garantam o acesso para fins do atendimento legal.

3.3 Considerando a lei de diretrizes da educação nacional número 9394/96, que assim diz: (...) art.5º- o acesso a educação básica obrigatória é direito publico subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidades de classe ou outra legalmente constituídas e, ainda, o Ministério Publico, acionar o poder público para exigi-lo.

(...)§1º - Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da união: III – zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola. § 2º - Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. (...) Art. 6º, §4º - Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.4 Considerando que a mesma forma, esse direito está contido ao princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3.5 Considerando que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada;

3.6 Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o artigo. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e o adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo;

3.7 Considerando a grande demanda pelo serviço do transporte escolar necessário para atender a SEMED, onde a mesma não possui transporte suficiente para atender totalmente as localidades deste Município, e reconhecimento a importância da realização destas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescentes matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino, com objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referente à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino da zona rural e ribeirinhas, de forma a garantir, o art. 34 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional. Assim por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED necessita da contratação de Pessoa Jurídica especializada no transporte escolar, a fim de garantir o direito constitucional ao acesso à educação, nas escolas localizadas na zona rural e ribeirinhas do Município, o acesso é a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz. Diante disto há necessidade de procedimento licitatório de serviço de transporte escolar, com condutor destinado a atender alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, zona rural e ribeirinhas de Mojuí dos Campos/PA, ida e volta até as escolas no ano letivo de 2022 observados as especificações no trajeto, horários e demais condições definidas nos anexo deste instrumento. Solicito a abertura do processo de licitação.

3.8 O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam as melhorias das condições dos serviços ofertados, são relevantes para aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, esta última por intermédio de convênio; 3.9 Nesse sentido a paralização e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em prejuízo consideráveis aos estudantes das escolas públicas do Município de Mojuí dos Campos/PA.

3.9 A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Setor de Licitação e Contratos, a realização do certame.

3.10. Pelo presente instrumento para diligências acima relacionadas como justificativa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar;

3.1 Devido as rotas das Escolas Corpus Christi na comunidade Corpus Christi, São João na comunidade São João - km 135, Santa Isabel na comunidade N Sra. dos Navegantes e São Francisco na comunidade Canaã - km 140, terem sido efetuadas no processo licitatório do ano de 2018 e não terem sido observadas no processo atual, houve a necessidade de ativação das referidas rotas para novo processo licitatório em 2022, sendo as rotas: 01, 02 e 03.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.2 Com o grande quantitativo de alunos nas rotas 01, 04 e 07 do processo anterior, observa-se a necessidade de duplicação das referidas rotas, sendo assim, serão criadas as rotas 04, 05 e 06, medida necessária para evitar o número excessivo de alunos nos ônibus das referidas rotas como também evitar a propagação do Coronavírus.

3.3 Devido ao fracasso da rota 06 no processo anterior e entendendo que é uma rota necessária para atender os alunos das comunidades Valha-me-Deus, Ramal do Gato, Palhalzinho, Igarapé do Manoel, Garrafão, poço verde e Pachiubinha. Solicita-se a ativação da rota 07 no novo processo de licitação para atender as demandas acima descritas.

3.4 Após algumas reuniões entre governo e moradores da comunidade São Miguel, ficou firmado entre as partes a reabertura da Escola Santa Isabel, também foi solicitado pelo os moradores uma rota para atender somente a Escola Santa Isabel, a solicitação foi aceita pelo governo criando assim a rota nº 08.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Setor de Licitação e Contratos, a realização do certame.

#### 4. Detalhamento do Objeto

Nº ROT A	PERCURSO	QUANT.	ESCOLA PÓLO/ COMUNIDADE	Nº de ALUNOS/ PERÍODO	TIPO DE TRANSP.	DISTÂNCIA/KM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Travessão km 140 da casa da dona Rose, indo 3 km após a escola São Francisco, retornando para a escola Corpus Christi.	10 meses	Escola Corpus Christi na comunidade Corpus Christi	Manhã ou Tarde: 75 alunos	01 Ônibus	52 km (Ida e volta)	9.437,07	<b>94.370,67</b>
02	Travessão km 135, Estrela da Bica, casa do Ariclenis, retorna indo até a ponte do km 135, seguindo em direção a BR, casa do Peixeiro retornando para escola Corpus Christi.	10 meses	Escola Corpus Christi na comunidade Corpus Christi	Manhã ou Tarde: 70 alunos	01 Ônibus	92 km (Ida e volta)	16.004,53	<b>160.045,33</b>
03	Início na casa da dona Diva km 130, após a ponte, casa do Sr. Miguel pai do André, retornando para escola Corpus Christi.	10 meses	Escola Corpus Christi na comunidade Corpus Christi	Manhã ou Tarde: 65 alunos	01 ônibus	82 km (ida e volta)	14.492,40	<b>144.924,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

04	Sai da Fazenda do Zé Brito, senhor Francisco Manuel de Sousa, Comunidade Novo Destino, Baixa D'água, Terra de Areia, Água Fria, Castanhal da Boa Vista, Quatro Bocas, Sagrada Família, Castanhal dos Cavaqueiros até as escolas: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 42 alunos	01 (um) Ônibus	73 km (ida e volta)	8.200,00	<b>82.000,00</b>
05	Início na Comunidade Igarapé da Água Branca limite com o Igarapé do Pedra, Poção, Palhalzinho, Igarapé da Lama até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 84 alunos	01 (um) Ônibus	64 km (ida e volta)	8.333,33	<b>83.333,33</b>
06	Início na Comunidade Terra Preta dos Lúcius em frente ao Campo, (café Ouro do Tapajós), passando por dentro da Portelinha, Terra Preta dos Maranhenses, Boa Fé, Palhal até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 67 alunos	01 (um) Ônibus	48 km (ida e volta)	6.166,67	<b>61.666,67</b>
07	Início na comunidade Valha-me-Deus, Ramal do Gato casa do Senhor Dovalino, (Coco) Palhalzinho, Igarapé da Lama, Igarapé do Manoel, Garrafão, poço verde, Pachiubinha. Até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 meses	E. M. Frei Rogério, Escola Estadual Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 57 alunos	01(um) Ônibus	51 km (ida e volta)	7.133,00	<b>71.330,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

08	Início (saída) na comunidade Nossa senhora dos Navegantes (casa do Beto), passa na casa da dona Regina, José tatú, dona Angélica, dona Darlene, passa na comunidade São Miguel deixa alunos na escola, continua passando a casa do seu Ruberval, passa ramal do Cazuza vai até na casa do Cristiano, Joice. Entra no ramal do Zé do Brega e retorna até a comunidade São Miguel na escola Santa Isabel (km130).	10 meses	Escola Santa Isabel na comunidade São Miguel	Manhã ou Tarde: 20 alunos	01 (um) micro-ônibus	60 km (ida e volta)	8.150,00	<b>81.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>77.917,00</b>	<b>779.170,00</b>

## 5. Dos Veículos

5.1. Os veículos e embarcações destinados ao transporte de escolar não poderão ter ano de fabricação ou modelo inferior ao ano de 2005;

5.2. Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito.

5.3. Os motoristas condutores do Transporte Escolar deverão estar devidamente habilitados em suas categorias e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 e alterações posteriores – CONTRAN;

5.4. Os veículos deverão ter uma autorização especial, expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito do domicílio da sede da empresa, além de conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN;

a. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

b. Extintores;

c. Seguro contra acidentes;

d. Registrador de velocidade (tacógrafo);

e. Apresentação diferenciada, com faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico ESCOLAR na cor preta (Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro).

1 - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2 - Possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D" no mínimo - motorista e/ou Carteira de Marítimo;

3 - Ter sido aprovado em cursos especializado de transporte de veículo escolar, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução do CONTRAN RS.168/04 e alterações posteriores.

5.7. Quando da ocasião do vencimento de documentação do decurso do contrato, cópias: Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de transporte Escolar, preferencialmente ou equivalente; Documentação dos veículos atualizada;

5.8. Quando solicitado pelo fiscal do contrato: Acervo fotográfico da frente do veículo com número da placa visível, das laterais do veículo e registro fotográfico interno do veículo (registrada no sentido da frente para trás do veículo);

5.9. Os veículos e devem estar registrados em nome da empresa. Será permitida a sublocação, devendo ser apresentada autorização e/ou contrato de sublocação do proprietário, específico para este certame, com firma reconhecida.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.9. Os documentos dos veículos deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação complementar.

## **6. Vigência, Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto**

---

6.1 A Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 meses a critério da SEMED, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

6.2 O prazo de execução do serviço será de 10 (dez) meses, de acordo com o Calendário Escolar.

6.3 O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região.

6.4 O veículo transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMED à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa.

6.5 O prazo de execução iniciará em até 10 (dez dias) a contar da data do recebimento da ordem de execução do serviço, emitida pela Divisão de Transporte após vistoria dos veículos. Não aceito o veículo ou embarcação será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata adequação, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para que se possa adequar o transporte apresentado

Com o efetivamente descrito na proposta.

6.6. Os serviços serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a qualidade, adequação e eficiência dos serviços prestados;

6.6.1 aceitos os serviços de transporte escolar, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

## **7. Obrigações da Contratada**

---

7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

7.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMED ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

7.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.7. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

7.8. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 7.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.10. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.11. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.12. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.14. Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.15. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.16. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.17. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.18. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
- 7.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público
- 7.20. Obriga-se a CONTRATADA a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados quando letivos), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde e/ou noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.
- 7.21. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação; bem como, pela prévia visita para inspecionar o percurso da rota a ser executada, declarando que possui pleno conhecimento do objeto da licitação;
- 7.22. Prestar os serviços de Transporte Escolar no prazo de execução previsto e responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.24. Promover a substituição dos veículos quando estes não atenderem o CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato pela contratante, providenciando imediatamente o restabelecimento da execução do serviço;
- 7.25. A CONTRATADA deve manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;
- 7.26. Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE, conforme a descrição do percurso da rota;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.27. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada, sendo vedada a possibilidade de repassar esta obrigação ao executor, no caso de sublocação;  
b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.28. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.29. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.30. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE na ocasião da lavratura do contrato: Acervo fotográfico da frente do veículo com número da placa visível, das laterais do veículo e registro fotográfico interno do veículo (registrada no sentido da frente para trás do veículo). Carteira Nacional de Habilitação condizente com o tipo do veículo a ser conduzido. Documentação do veículo regular.

7.31. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura de Santarém e da SEMED;

7.32. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de segurança e velocidade, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93;

7.33. Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

7.34. É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

7.35. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

7.36. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 7.37. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, incluindo as instituições de ensino vinculadas a esta Secretaria;
- 7.38. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.39. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;
- 7.40. A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços Prestados (CARONA).
- 7.41. Declaração de adimplência expedida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em nome da empresa e dos seus sócios. Em se tratando de Cooperativas em nome da instituição e seus cooperados.

## **8. Obrigações da Contratante**

---

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 8.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATADA**;

## **9. Gestão e Fiscalização**

---

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:
- a). Solicitar a execução dos objetos mencionados;
  - b). Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- c). Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## **10. Dotação Orçamentária**

---

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMED para o exercício de 2022, serão informadas na assinatura do contrato.

10.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### **02.02 – Secretarias Municipal de Educação**

12 368 0005.2019 – Manutenção e desenvolvimento de Educação Básica – Salário Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.57 – Transporte Escolar

### **12.368.0005.2020 – Manutenção do Programa Transporte Escolar – PNAT**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.57 - Transporte Escolar

### **1212 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**

12 368 0005 2.032 Manutenção do Programa Transporte Escolar - FUNDEB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.57 - Transporte Escolar

### **2016 – Manutenção das Atividades da SEMED**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**11. Pagamento**

---

11.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº\_\_

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. Reajuste**

---

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **13. Penalidades e Sanções Administrativas.**

---

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

13.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções: I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes; II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado; III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e IV Declaração de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.

13.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **14. Declaração do Solicitante**

---

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019, e legislação em vigor.

Mojuí dos Campos, 18 de fevereiro de 2022.

**Maria Carolina Moita Pereira**  
Chefe do Departamento Financeiro III  
Decreto nº 034/2022

**Elizangela Ferrira de Aguiar Bezerra**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 026/2022